



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE GOIÁS  
Rua 107 n.º 151, - Bairro Setor, Goiânia/GO, CEP 74.085-060  
Telefone: e Fax: @fax\_unidade@ - <https://crcgo.org.br/novo/>

## PROJETO BÁSICO

Processo nº 9079602110000100.000011/2023-18

### 1- OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para manutenção preventiva mensal e corretiva de um elevador Plataforma (PNE) para uso na unidade do CRC-GO, na cidade de Rio Verde – GO.

1.2 A manutenção corretiva deve conter troca de peças, se necessário, além de reparos mecânicos, elétricos e eletrônicos, de acordo com a necessidade; Lubrificação, ajuste de porta, limpeza de foço, casa de máquina (se for o caso), partes superior e interna do elevador (se for o caso); conferência de todas as partes do equipamento a fim de proporcionar um funcionamento eficiente e seguro, com garantia.

1.3 A manutenção preventiva do equipamento deve ser, em consonância com atendimento às normas Ministério Público Federal, CREA-GO e Corpo de Bombeiros. Deverão ser emitidos o Termo de Responsabilidade Técnica (TRT) do contrato firmado, junto ao Conselho Federal dos Técnicos (CFT), anotar no CREA-GO a ART Anotação de Responsabilidade Técnica, com cópias do TRT e da ART ao CRCGO.

1.4 Os serviços de manutenção preventiva e corretiva, prestados de forma continuada, deve incluir, além ferramentas e materiais de consumo e fornecimento/ reposição de peças, mão de obra especializada.

1.5 A Contratação será para um período de 12 (doze) meses.

### 2- JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1 A presente contratação se faz necessária em virtude da necessidade dos serviços de manutenção preventiva e corretiva do elevador, que visa garantir a segurança dos usuários, bem como o adequado funcionamento do equipamento de transporte vertical sendo, portanto, item indispensável para os profissionais da contabilidade, fornecedores, prestadores de serviços, autoridades, funcionários (caso venha a ter) e demais visitantes/usuários portadoras de necessidades especiais de locomoção;

2.2 Acrescente-se, ainda, que o elevador é item indispensável à mobilidade para os que possuem algum tipo de dificuldade motora;

2.3 O objeto possui a característica de serviço continuado de engenharia, pois se constitui em uma necessidade permanente da Administração Pública, não podendo ser paralisado, sob pena de prejuízo ao trânsito de funcionários e usuários e, principalmente, aos que dele dependem para sua perfeita mobilidade.

2.4 O caráter continuado também se caracteriza pelo fato do serviço de manutenção de elevadores não ser passível de divisão ou segmentação ao longo do tempo e, sim, posto à disposição de forma permanente, em regime de prontidão.

2.5 O serviço a ser contratado não exige dedicação exclusiva de mão de obra dos trabalhadores do CRCGO, pois a manutenção de elevadores possui um plano de manutenção com rotinas e periodicidade definidas, ser

desnecessária a presença contínua de um técnico especializado nas dependências do órgão. Desta forma contratada será responsável por prover todos os meios necessários à perfeita consecução dos serviços manutenção.

2.6 Com o uso rotineiro do elevador, torna-se imprescindível a manutenção preventiva e corretiva, bem como fornecimento de peças e acessórios básicos originais e mão de obra especializada, visando a realização de trabalho seguro, confiável e que atenda prontamente as necessidades oriundas do ritmo de trabalho a que elevadores são submetidos.

2.7 A contratação está embasada através dos seguintes normativos:

- Portaria CRCGO n.º 002 de 10 de janeiro de 2023, aprova o Plano Anual de Contratações (PAC) do Conselho Regional de Contabilidade de Goiás para o exercício de 2023.
- Resolução CRCGO n.º 456 de 27 de outubro de 2022, publicada no Diário Oficial do Estado de Goiás em 06/01/2023, Ano 186 – Diário Oficial/GO nº 23.955, dispõe sobre a Proposta Orçamentária para o exercício financeiro de 2023 do Conselho Regional de Contabilidade de Goiás e dá outras providências.

### **3. DA PROPOSTA, DO CERTAME E DO VALOR ESTIMADO**

3.1 A proposta deverá conter valor unitário e global.

3.2 O certame se realizará por dispensa de licitação.

3.3 Para contratação, o valor médio estimado é de R\$ R\$ 7.226,60 (sete mil duzentos vinte seis reais e sessenta centavos)

3.4 O valor médio estimado foi determinado por meio de orçamentos prévios obtidos através de solicitações a empresas do ramo e pesquisa junto ao painel de preços do Ministério da Economia.

### **4. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

4.1 A execução dos serviços deverá receber o emprego de materiais adequados e condizentes com a boa técnica bem como ser executado em conformidade com as determinações das normas vigentes.

4.2 Os serviços deverão ser executados no horário das 9 às 18 horas, de segunda a sexta-feira.

4.3 Será de responsabilidade da Contratada o fornecimento dos materiais de consumo necessários à execução dos serviços, tais como limpeza, lubrificação, graxas, estopas, soldas, produtos de pintura, produtos de limpeza etc.

### **5. DA GARANTIA**

5.1 A garantia dos serviços deverá, obrigatoriamente, cobrir a reposição imediata dos equipamentos constatados com defeito, bem como a reparação dos danos, defeitos e/ou sujeira comprovadamente ocasionados pelo equipamento do CRCGO, pelo uso normal destes materiais, com todas as providências e custos a serem assumidos pela Contratada.

### **6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

6.1 A contratação será regulamentada pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, em consonância com a Lei 8.666/93.

6.2 Os serviços a serem prestados, bem como as reposições de peças que por ventura sejam feitas devem ser de primeira qualidade, obedecendo as especificações técnicas.

6.3 Nenhuma alteração ou modificação de forma, qualidade ou quantidade dos serviços, modificação, acréscimo ou reduções que impliquem alteração da especificação técnica, poderá ser feita sem a concordância expressa do CRCGO.

6.4 A manutenção preventiva deverá ser mensal em data a ser confirmada, quando da contratação; A corretiva sempre que houver necessidade, o CRCGO acionará a empresa, que fará a visita técnica no menor tempo possível.

## **7. CONDIÇÕES GERAIS**

7.1 O serviço cotado deverá atender as especificações constantes neste Projeto Básico.

7.2 A Contratada deve possuir registro no CREA-GO com apresentação de responsável técnico habilitado para serviços apresentados no ato da contratação.

7.3 A manutenção compreenderá os serviços de limpeza, inspeção, teste, lubrificação, troca e ajuste de peças e de todo o sistema.

7.4 No preço cotado deverão estar incluídos ainda impostos, contribuições, taxas, frete, transporte e, se houver seguro, bem como todos os demais encargos incidentes.

7.5 A análise do serviço ofertado será precedida pela área técnica, quando da verificação da conformidade proposta com os requisitos deste PB.

7.6 Na prestação dos serviços a Contratada deverá providenciar e contar com profissionais especializados habilitados para desenvolverem as diversas atividades necessárias à perfeita e integral execução do objeto contratado.

7.7 Após a assinatura do contrato o responsável técnico da empresa deverá registrar a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART no CREA-GO, contemplando a prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças originais em 01 elevador.

7.8 Na hipótese de constatação de fornecimento de produtos não originais de fábrica, modificados/ adulterados ou falsificados, em qualquer quantidade serão aplicadas as penalidades contratuais cabíveis à Contratada.

7.9 A Contratada deverá zelar pela integridade física das instalações, devendo reportar imediatamente à fiscalização sempre que forem verificadas avarias que possam prejudicar o perfeito funcionamento e/ou vida útil do elevador e sua instalação.

7.10 Não será admitida a subcontratação do presente objeto.

## **8. DA VISTORIA**

8.1 Para elaboração das propostas as empresas poderão se dirigir ao local para conhecer e verificar as instalações com o fim de garantir o cumprimento do objeto.

8.2 A empresa poderá apresentar declaração de opção de não realizar a vistoria, sem prejuízo da consecução do objeto, conforme previsão legal.

8.3 A vistoria deverá ser previamente agendada pelo telefone 62-3240.2211, das 9 às 17 horas.

8.4 A vistoria será realizada no endereço: Rua Fortunato de Castro Q.83 Lt. 01/12 Setor Morada do Sol Cl. 101 75908-720 Rio Verde-GO.

## **6. DA FISCALIZAÇÃO**

6.1 A fiscalização do contrato será por empregados nomeados através de Portaria pelo Contratante.

6.1.1 A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica em corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes prepostos, de conformidade com a Lei n.º 8.666/93.

## **7- OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **7.1 DO CONTRATANTE**

a) Exigir cumprimento de todas as obrigações assumidas pela empresa, de acordo com as cláusulas contratuais.

b) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por funcionários especialmente designados, nos termos da Lei n.º 8.666/93, registrando as falhas detectadas e encaminhando os apontamentos à administração.

para as providências cabíveis.

c) Notificar a CONTRATADA da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por propostas sejam as mais adequadas, e aplicando, quando necessário, as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis.

d) Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor resultante da prestação do contrato, no prazo e condições estabelecidas neste Projeto Básico.

e) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal/fatura da CONTRATADA, no que couber, e conformidade com o item 06 do Anexo XI da IN SEGES/MP n.º 05/2017.

f) Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar os serviços pactuados, confor- as determinações estabelecidas no contrato.

g) Permitir aos colaboradores da CONTRATADA acesso às dependências do CRCGO, desde que devidamente identificados, de modo a viabilizar a prestação dos serviços, mediante autorização do setor competente, respeitadas as normas que disciplinam a segurança do patrimônio, das pessoas e das informações.

h) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada à plena execução dos serviços.

## 7.2 DA CONTRATADA

a) Cumprir os prazos, condições e disposições deste Projeto Básico, sendo responsável pelo fornecimento objeto deste PB e demais documentos licitatórios, e ainda com toda e qualquer exigência legal aplicável presente caso.

b) Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas, sob pena multa.

c) Responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando execução do objeto desta contratação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de o CRCGO fiscalizar e acompanhar todo o procedimento.

d) Garantir sigilo e confidencialidade dos dados fornecidos pelo Contratante.

e) Responsabilizar-se pelo ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas à presente contratação.

f) Informar ao Fiscal do Contrato ou ao seu substituto eventual, quando for o caso, a ocorrência de qualquer anormalidade e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

g) Arcar com as despesas decorrentes da não-observância das condições constantes deste Projeto Básico, bem como as infrações praticadas por seus funcionários, ainda que nas dependências do CRCGO.

h) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manter nenhum vínculo empregatício com o CRCGO.

i) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste objeto.

j) Adotar todas as providências necessárias para a execução do objeto em conformidade com as disposições contidas no Projeto Básico, executando-o com eficiência, presteza e pontualidade.

## 9. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 A CONTRATADA poderá ser responsabilizada por eventual prática de infração administrativa por descumprimento contratual, nos termos da Lei 8.666/93.

9.2 No caso de eventual cometimento de infração administrativa, serão aplicadas as penalidades previstas na Lei 8.666/93.

## 10. GERENCIAMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS

10.1 A gestão do contrato será de responsabilidade do Departamento Operacional e tramitará pelo Sistema Eletrônico de Informações (SEI).

10.2 A definição dos fiscais do contrato está definida por meio da Portaria PRES CRCGO N.º 037, de 08 de fevereiro de 2023.

10.3 A CONTRATADA deverá disponibilizar canais oficiais de contato permanente (telefones, contas de e-mail e aplicativos) para fins de comunicação entre as partes.

10.4. Durante a vigência do contrato, o CRCGO adotará o Instrumento de Medição de Resultados (IMR) de acordo com os parâmetros estabelecidos na IN SEGES/MP n.º 05, de 26/05/2017.

10.5. O Instrumento de Medição de Resultados (IMR) define em bases compreensíveis, observáveis, comprováveis, os níveis esperados de qualidade na prestação do contrato e respectivas adequações de pagamento em conformidade com a unidade de medida adotada. Assim, o objetivo do IMR é garantir a eficiência do contrato de acordo com as condições estabelecidas neste Projeto Básico e demais instrumentos.

10.6. A execução contratual que não atinja a efetividade esperada importará em pagamento proporcional realizado, podendo resultar em aplicação de sanção, sem prejuízo de possível rescisão do contrato, na forma prevista em lei.

## 11. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1. As despesas da contratação estão previstas através da rubrica contábil n. 6.3.1.3.02.01.030 – Manutenção e Conservação dos bens imóveis, alocada no Plano de Trabalho pelo projeto n. Projeto 5008 – Modernização e Manutenção da estrutura.

## 12. SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

12.1. A Contratada deverá adotar práticas de sustentabilidade ambiental na execução do objeto, quando couber conforme disposto na Instrução Normativa nº 1/2010 - SLTI/MPOG.

## 13. VIGÊNCIA

3.1. O Contrato terá vigência de 12(doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato.

Goiânia, 27 de fevereiro de 2023.

Equipe de Planejamento:

**Fabício Santos Ferreira**

**Cleides Gonçalves Terra**

**Admilton Marques da Silva**



Documento assinado eletronicamente por **Cleides Gonçalves Terra, Analista - Administrativo**, em 01/03/2023, às 11:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fabício Santos Ferreira, Assistente**, em 01/03/2023, às 11:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Admilton Marques da Silva, Assistente**, em 02/03/2023, às 08:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.cfc.org.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0068547** e o código CRC **CFF1740C**.

---

Referência: Processo nº 9079602110000100.000011/2023-18

SEI nº 0068547